



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 730/2025
Data: 09/06/2025 - Horário: 17:51
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados que passam a integrar a Lei Complementar nº 69 de 21 de março de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado os cargos comissionados, que passam integrar o Anexo VII da Lei Complementar nº 69 de 21 de março de 2022, conforme abaixo:

a) Administração Superior

a.3) Direção e Assessoramento Superior:

Vagas Criadas	Cargo	Vencimento	Símbolo
01	Superintendente de Projetos	R\$ 9.450,62	DGA-2

b) Direção Setorial:

Vagas Criadas	Cargo	Vencimento	Símbolo
01	Gestor de Contratos	R\$ 7.397,15	DGA-4
01	Gestor de Convênios	R\$ 7.397,15	DGA-4
01	Gestor do Sistema Aplic	R\$ 7.397,15	DGA-4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos criados, passa a integrar o Anexo VIII – Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados previstos na Lei Complementar nº 69/2022, conforme anexo da presente lei.

Art. 2º Fica revogada a Funções de Confiança Gratificadas FG-01 - Gestor de Contratos prevista no Anexo V da Lei Complementar nº 69/2022.

Art. 3º O Cargo de Gestor de Contratos e Gestor do Sistema Aplicam passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, o cargo de Gestor de Convênios, passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária, e o Cargo de Superintendente de Projetos passa a compor a estrutura do Gabinete do Prefeito e fazer parte do Anexo I da Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 8º §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 as regras relativas à atuação do gestor de contrato poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º A presente lei complementar entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 09 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

GESTOR DE CONTRATOS:

1. O gestor do contrato é o representante da administração pública responsável por gerenciar o contrato em nome do órgão ou entidade contratante, sendo que sua atribuição principal garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.
2. Dar apoio técnico e operacional aos fiscais de contratos e fiscais de atas de registro de preços;
3. Garantir a execução do contrato conforme os termos do edital e do contrato firmado.
4. Verificar a regularidade da execução contratual, observando prazos, especificações técnicas e cumprimento das cláusulas contratuais.
5. Comunicar formalmente à administração qualquer descumprimento contratual ou fato relevante que possa comprometer o cumprimento do contrato.
6. Manter registros detalhados sobre a execução do contrato, incluindo ocorrências, notificações e providências adotadas.
7. Monitorar o cumprimento de prazos e condições contratuais, inclusive verificando eventuais necessidades de aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro;
8. Sugerir a aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento contratual, conforme previsto no contrato e na lei.
9. Solicitar ajustes na execução contratual quando necessário, garantindo a adequação da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.
10. Verificar se os bens, serviços ou obras foram entregues ou executados corretamente antes da aprovação de pagamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

11. Elaborar relatórios de acompanhamento da execução do contrato, consolidando informações sobre o cumprimento das obrigações contratuais.
12. Comunicar ao órgão responsável quaisquer situações de risco ou necessidade de ajustes no contrato.
13. Outras atribuições correlatas ao desempenho do cargo, designadas pela autoridade superior.

GESTOR DE CONVÊNIOS:

1. O Gestor de Convênios é responsável pelo planejamento, articulação, elaboração, gestão, acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos congêneres firmados entre o Município e outras esferas de governo, organização sociais, entidades públicas ou privadas.
2. Identificar oportunidades de captação de recursos externos junto a órgãos federais, estaduais ou organismos multilaterais;
3. Elaborar e/ou coordenar a elaboração de projetos, planos de trabalho e propostas técnicas para celebração de convênios, contratos de repasse e instrumentos similares;
4. Realizar o cadastramento e tramitação de propostas em plataformas oficiais (ex: **Plataforma +Brasil**, SICONV ou similares);
5. Acompanhar a formalização, execução, cumprimento de prazos, metas e contrapartidas previstas nos instrumentos celebrados;
6. Manter atualizado o controle de vigência, prazos, saldos e status dos convênios e instrumentos vigentes;
7. Auxiliar as secretarias e unidades setoriais na correta execução orçamentária, financeira e contábil dos projetos conveniados;
8. Providenciar, em articulação com os setores responsáveis, a **prestação de contas parcial e final** dos recursos recebidos, nos prazos e formas exigidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

9. Atuar como interlocutor entre o Município e os órgãos concedentes, dirimindo dúvidas e providenciando ajustes e diligências necessárias;
10. Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos vinculados aos convênios, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
11. Emitir relatórios técnicos, pareceres e prestar informações sempre que solicitado pela Controladoria, Procuradoria, Tribunal de Contas ou outro órgão de controle;
12. Apoiar a elaboração da programação anual de captação de recursos e contribuir com os instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA);
13. Executar outras atividades correlatas à função e compatíveis com a natureza do cargo, por determinação superior.

GESTOR DO SISTEMA APLIC

1. O gestor do sistema APLIC tem como principal função garantir a eficácia na prestação de contas dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT). Isso inclui garantir que todas as informações e documentos relevantes sejam encaminhados corretamente ao sistema, incluindo dados sobre despesa, receita, patrimônio, folha de pagamento, licitações e contratos.
2. O gestor deve orientar e acompanhar os departamentos na elaboração e geração das informações necessárias para o sistema.
3. Caberá ao gestor verificar e conferir as informações enviadas pelos departamentos, garantindo a sua precisão e conformidade.
4. O gestor deve analisar e enviar as informações para o sistema APLIC, assegurando que sejam transmitidas corretamente ao TCE-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

5. O sistema permite a conferência dos pacotes de dados antes da auditoria, possibilitando ao gestor a correção de erros, o que evita apontamentos de registros contábeis incorretos.
6. Ao garantir a precisão e o correto envio das informações, o gestor contribui para o fortalecimento do controle interno dos jurisdicionados.
7. O gestor desempenha um papel importante na criação de um ambiente favorável à efetividade das políticas públicas, por meio da gestão de pessoas, processos, documentos, aquisições e patrimônio.
8. O gestor busca promover uma gestão pública comprometida com a eficiência, a ética, a transparência e o equilíbrio fiscal.

Em resumo, o gestor do APLIC é responsável por garantir que as informações necessárias para a prestação de contas sejam enviadas de forma correta e eficiente ao TCE-MT, contribuindo para o controle externo e para o fortalecimento do controle interno dos jurisdicionados.

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS:

1. Identificar oportunidades de captação de recursos junto a órgãos da administração pública federal, estadual e entidades privadas, por meio de programas, editais, convênios e parcerias institucionais;
2. Elaborar, em conjunto com as secretarias e setores competentes, propostas técnicas e projetos que visem à obtenção de recursos financeiros externos ao orçamento municipal;
3. Acompanhar a tramitação de projetos e convênios, prestando suporte técnico e administrativo desde a elaboração da proposta até a assinatura do instrumento jurídico e sua execução;
4. Manter contato direto com órgãos financiadores, prestando informações, esclarecimentos e atualizações quando solicitados, zelando pela correta execução dos projetos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

5. Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e convênios formalizados, em articulação com os setores responsáveis pela execução e prestação de contas;
6. Promover a articulação entre as secretarias municipais e demais entes ou entidades envolvidas, visando garantir a eficiência e efetividade dos projetos implementados;
7. Elaborar relatórios técnicos, diagnósticos e pareceres, quando necessário, sobre o andamento dos projetos e convênios em curso;
8. Controlar prazos e obrigações estabelecidos nos instrumentos de repasse, garantindo o cumprimento das metas pactuadas;
9. Sugerir estratégias e políticas públicas voltadas ao fortalecimento da captação de recursos externos e à ampliação da rede de parcerias institucionais do Município;
10. Representar, quando designado, o Município em reuniões, encontros, audiências e eventos relacionados à captação de recursos e acompanhamento de projetos;
11. Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade superior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Parlamentares,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o projeto de lei Complementar em anexo que **dispõe sobre a criação de cargos comissionados que passam a integrar a Lei Complementar n° 69 de 21 de março de 2022 e dá outras providências.**

Através do presente projeto de Lei Complementar buscamos criar o cargo de Gestor de Contratos, Gestor de Convênios, bem como, Superintendente de Projetos no âmbito da Administração Municipal, com objetivo de aprimorar o controle acerca da execução dos contratos administrativos, bem como, atuar na captação de recursos de convênios junto a outras esferas.

Destaca-se que atualmente na estrutura administrativa é concedido gratificações a servidores para exercerem a função de gestor de contratos, através do presente projeto buscaremos criar um cargo, onde será designado um servidor para ocupar o referido cargo e atuará exclusivamente na gestão dos referidos contratos, bem como, revogaremos a disposição legal acerca das gratificações de gestor de contratos.

Entendemos que tendo um departamento de gestão de contratos torna-se mais eficiente o controle e a fiscalização dos contratos, considerando que o gestor de contratos será o pilar central de apoio aos fiscais de contratos e fiscais de atas de registro de preços.

Desta forma, apresentamos o presente projeto e aguardamos a referida aprovação para que possamos dar continuidade ao processo de controle e fiscalização pretendido.

Diamantino – MT, 09 de junho de 2025.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem lastreadas com o devido impacto orçamentário- financeiro nos termos da Lei.

I. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

a. Base legal

A princípio, insta esclarecer que, sob o aspecto formal, o presente parecer não analisa o mérito da proposta quanto a sua conveniência e oportunidade. Seu objetivo consiste, tão somente, em atestar a sua conformidade com as disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras, ou seja, a sua compatibilidade e adequação com os procedimentos que disciplinam a elaboração dos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual (PPA 2022-2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 1.621/2024) e a Lei Orçamentária Anual (Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

1.622/2024/LOA), como prazos, condições, metas, e restrições relacionados ao processo de alocação dos recursos públicos, conforme os pressupostos constantes dos instrumentos legais regulam a matéria em análise, quais sejam:

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
2. Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF);
3. Lei Ordinária nº. 1.622/2024, (Lei Orçamentaria Anual); e
4. Lei Ordinária nº. 1.621/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

b. Impacto orçamentário e financeiro da proposta

Conforme consta na tabela 1, a despesa total empenhada destinada ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores municipais totalizaram R\$ 93.044.734,96 até abril de 2025 (*1º quadrimestre de 2025 – RGF*) que representa um percentual de 45,53% da RCL, ou seja, abaixo do limite de alerta, que é de 48,60%. Projeta-se que, ao final do exercício financeiro de 2025, essa despesa totalizará aproximadamente R\$ 93.465.574,49 já considerando os novos cargos.

Tabela 1. Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Cívicas, Obrigações Patronais dos Servidores Públicos Municipais, 2025.

Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Cívicas, Obrigações Patronais - Dezembro/2024	Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Cívicas, Obrigações Patronais - Acumulado até dez/2024	Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Cívicas, Obrigações Patronais - Estimada 2025
8.447.870,03	93.044.734,96	93.465.574,49

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 1º Quadrimestre de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
Quadro: Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
Rótulo: Padrão		
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	208.446.005,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	2.010.034,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.068.508,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	204.367.463,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	93.044.734,96	45,53
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	110.358.430,32	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	104.840.508,80	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	99.322.587,29	48,60

Fonte (base): Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 1º Quadrimestre de 2025 - Siconfi

Para efeito de análise foi considerado a despesa empenhada com pessoal e encargos sociais nos elementos 3.3.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Civis e 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais, até o mês de abril do exercício corrente, deduzindo os gastos com cargos exclusivamente comissionados e com pagamentos de subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Pela análise, a implementação gera um impacto orçamentário e financeiro da ordem de R\$ 420.839,53 na despesa total de pessoal para o período de junho/2025 até o encerramento deste, considerando os encargos sociais e 13º salário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Tabela 2. Impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação dos 4 novos cargos comissionados, a partir de junho/2025.

RCL 04-2025	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
204.367.463,55	420.839,53	911.291,62	911.291,62

Fonte: *Elaboração própria.*

c. Análise da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo

No que tange ao gasto da despesa total com pessoal, conforme os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e considerando os dados publicados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º quadrimestre de 2025, e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), o qual abrange também as metas para os anos de 2025 e 2026, constata-se que o pedido em tela foi contemplado no Anexo de Metas Fiscais, bem como nos instrumentos de planejamento de 2024.

Tabela 3. Despesa com Vencimentos dos Servidores Civis e Obrigações Patronais, Valores Estimados 2025-2027 com dados e valores apurados do 1º quadrimestre de 2025.

Despesa com Vencimentos dos Servidores Civis e Obrigações Patronais					
Ano	Estimativa da Despesa c/ Pessoal	Projeção dos Impactos da criação de 4 cargos	Novo Perc. (%) Reajustado	(%) Aumento	RCL Atual
2025	93.465.574,49	420.839,53	45,73%	0,45%	204.367.463,55
2026	93.956.026,58	911.291,62	45,97%	0,98%	204.367.463,55
2027	93.956.026,58	911.291,62	45,97%	0,98%	204.367.463,55

Fonte: *Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 1º Quadrimestre de 2025.*

Cabe destacar que, incorporando os valores dessa nova propositura, verificou-se que, o percentual de gasto com pessoal em 2025 e para os próximos anos, passou para: 2025: 45,73%; 2026: 45,97% e 2027: 45,79%, mantendo-se abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF que é de 48,6%.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Tabela 4. Apuração do limite de gasto com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo pela LC nº 101/2000.

DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
(A)	Receita Corrente Líquida (RCL)	204.367.463,55	204.367.463,55	204.367.463,55
(B)	Despesa Total com Pessoal Orçada	93.465.574,49	93.956.026,58	93.956.026,58
(C=B/A)	% sobre a RCL	45,73%	45,97%	45,97%
LIMITE MÁXIMO				54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (95%)				51,30%
LIMITE DE ALERTA (90%)				48,60%

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, em 2025 segundo dados publicado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2025, o Poder Executivo Municipal encontra-se adequado nos limites estabelecidos pela LC. 101/2000, viabilizando a realização da criação de novos cargos, bem como não ocasionará o descumprimento dos referidos limites entre os anos de 2025 à 2027.

Do ponto de vista orçamentário, constata-se suficiência orçamentária para a cobertura da folha de pagamento no exercício de 2025, portanto, os impactos da criação de novos cargos constam nos instrumentos de planejamento que compreendem Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2025, evidenciando a capacidade do Tesouro Municipal de abarcar o aumento de despesa pretendido mantendo-se o equilíbrio fiscal, e garantindo cobertura orçamentária para execução da despesa.

Diamantino, 09 de junho de 2025

DJIONY ALMEIDA MAZUR
CONTADOR